



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1296/2.017
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS nº 001/2.019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
OBJETO: Outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.110.205/0001-71, com sede a Joaquim Avelino Pinheiro, 1.195, Fundos, Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **"CONCESSIONÁRIA"**, no ato representada por **CLEMENCIA MOURA**, brasileira, empresária, portadora do RG. 29.096.303-5 SSP/SP e CPF/MF 332.210.678-01, residente e domiciliada à Avenida Guedes, 66 Jardim Real, em Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos e nos termos de sua proposta constante dos autos da Concorrência Pública nº 01/2.018.
- 1.2.** Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na proposta final de preço constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1296/2.017, que é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos).
- 1.3.** O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
 - 1.3.1.** O presente contrato poderá ainda ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo nº 1296/2.017.
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 953/12, e de acordo com as linhas descritas no Decreto nº 2926/2.018, mediante a cobrança de tarifas.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.
- 3.3. A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução indireta.
- 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1. A “**CONCESSIONÁRIA**” deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 09 de janeiro de 2.019.
- 4.2. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- 4.3. Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN nº. 404/2012 e NBRs 9050 e 14022.
- 4.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.
- 4.5. Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 12 (doze) anos.
- 4.6. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.
- 4.7. As linhas constantes no Anexo I referente ao Processo Administrativo nº 1296/2.017 deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, inclui no mínimo 60 % da frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2.012.
- 4.8. A concessionária obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.
- 5. DO PRAZO DO CONTRATO**
- 5.1. **O presente contrato vigorará por 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura.**
- 5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.
- 6. DO VALOR DO CONTRATO**
- 6.1. Para efeito de multas, considera-se o valor estimado anual do presente contrato administrativo de R\$ 3.209.297,36 (três milhões, duzentos e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. A “**CONCESSIONÁRIA**”, obriga-se a fornecer e instalar, às suas custas, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 60 (sessenta) abrigos de passageiros para usuários do transporte coletivo, conforme item 11.9, “q” e Projeto do ANEXO XXVI do edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1. Para efeito de reajuste será utilizado o índice de variação anual INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

9. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

9.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra *d* da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais. Para tanto, será utilizado a planilha de custo (Anexo III do edital).

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o Diretor Administrativo da Divisão de Transporte, Julio Cesar Passos Gonçalves CPF 331.393.668-76, RG 43.476.706-2 e/ou um fiscal nomeado pela prefeitura.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.3. A “**CONCESSIONÁRIA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor estabelecido na cláusula 6.1, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

11.4. As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

11.6. A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

12.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

12.3. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal nº 2995/2.018.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

13.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

13.7. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

13.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

14.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONCESSIONÁRIA**".



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 14.3.** A “**CONCESSIONÁRIA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.
- 14.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 14.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 14.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 14.7.** O Edital faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.
- 14.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de janeiro de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Clemencia Moura
Gira Sol Transporte e Turismo Ltda EPP
(CONCESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG